



ESTATUTO SOCIAL DA ACIAR

4^a Alteração

Outubro - 2022

TÍTULO I

Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Empresarial de Realeza, fundada em 25 de julho de 1979, com sede na avenida Bruno Zuttion, 3993, centro, Foro Jurídico na cidade de Realeza, Estado do Paraná, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Respeitando o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACIAR- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE REALEZA continua fazendo parte da logomarca da CACB- Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa do sistema das Ace's (Associações Comerciais e Empresariais) nas esferas do Governo e o Congresso Nacional e da Faciap (federação das associações Comerciais e empresariais do Paraná), entidade maior representatividade do sistema Ace's (Associações Comerciais e Empresariais) no Estado do Paraná.

Parágrafo segundo - A logomarca da CACB e da Faciap, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza, sendo esta a identificação dessa associação.

Art. 2º- A ACIAR—Associação Empresarial de Realeza, cujos interesses representarão suas associadas perante os poderes constituídos, tem por finalidades:

- a) Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõe;
- b) Estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade para facilitar atendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe qual pertencem;
- c) Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Filiadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, convenções e promoções de incentivo ao comércio de interesse de seus associados, informações e outras atividades;

- d) Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- e) Manter serviços de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;
- f) Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
- g) Propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com entidades ou órgãos públicos e/ou privados;
- h) Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- i) Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios aos associados e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;
- j) Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
- k) Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;

Art. 3º - A ACIAR é o órgão superior das suas associadas, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades

empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIA

Art. 4º - O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, indústria, prestadoras de serviços, finanças e profissionais liberais, que estejam devidamente regulamentadas para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas devidamente qualificadas, tais como titulares, sócios, administradores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos em Atos pertinentes para tal.

Art. 5º- As associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelos deveres contraídos pela ACIAR - Associação Empresarial de Realeza.

Art. 6º- As associadas serão classificadas em:

- a) Fundadoras, as que assinaram a Ata de Fundação;
- b) Beneméritas, pessoas físicas ou jurídicas, que pertençam ou não ao quadro social, mas que tenham prestado serviços relevantes a entidade ou a classe empresarial;
- c) Associados Efetivos: Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios, pessoas que exerçam profissão relacionada com atividades econômicas e que pagarem as contribuições fixadas pela ACIAR e o custeio dos serviços que utilizarem;

- d) Associados Institucionais: Associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza que tenham objetivos comuns ou que contribuem regularmente a ACIAR;

Art. 7º - A condição de Associada à categoria Institucional ou Benemérita não possibilita votar ou ser votada para cargos diretivos da ACIAR.

Art. 8º - Por votação dos membros presentes em reunião, a admissão como:

- I. Associado Efetivo dar-se-á por aprovação de proposta analisada pelo Conselho de Administração;
- II. Associado Institucional, por aprovação do Conselho de Administração;
- III. Associado Benemérito, por proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Superior.

Art. 9º - Os Associados se farão representados junto a ACIAR através de seus representantes legais, sendo colhidas procurações específicas quando se fizer necessário.

Art. 10º - As associadas, exceto os Beneméritos, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho Administrativo.

Art. 11º - O valor da mensalidade será definido de acordo com o porte da empresa. A base de cálculo é o valor de salário-mínimo do ano vigente, sendo aplicado o percentual de acordo com a categoria da empresa.

Parágrafo único - Para empresas MEI ou Autônomos a base de cálculo será de 2% do salário-mínimo, para Microempresa (Porte - ME) a base de cálculo será de 5% do salário-mínimo, para Empresas de Pequeno Porte (Porte - EPP) a base de cálculo será de 6,5% do salário-mínimo, para Empresas Médias ou Grandes (Porte -DEMAIS) a base de cálculo será de 8% do salário-mínimo e para Instituições Bancárias a base de cálculo será de 14% do salário-mínimo.

Capítulo II - DOS COMPROMISSOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12º - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a

que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração da ACIAR.

Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

Parágrafo Segundo - No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação até o último dia do mês subsequente, deverá a ACIAR proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

Art. 13º - Enquanto inadimplente, a Associada terá suspensos seus direitos junto a ACIAR.

Capítulo III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 14º- São direitos assegurados as associadas:

- a) Utilizar o auditório da ACIAR, para fins de treinamentos, palestras, reuniões; observando que deverá ser para uso da empresa associada e não ser repassado para terceiros, conforme norma regulamentadora de aluguel e utilização.
- b) Frequentar o edifício social e utilizar-se dos serviços prestados pela ACIAR- Associação Empresarial de Realeza, CACISPAR e FACIAP, de acordo com as normas regulamentadoras especificadas para cada serviço;
- c) Participar e tomar parte de todas as discussões das Assembleias Gerais cabendo a cada associada o direito a um (1) voto, exceto os sócios da categoria Benemérita; votar e ser votado, para cargos do Conselho Administrativo e Conselho Superior;
- e) Recorrer a Assembleia Geral, em última instância, dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente estatuto.
- f) Requerer sua demissão do quadro social, através de requerimento próprio, condicionado à quitação de todos os débitos;
- g) Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ACIAR;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;

- i) Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado;
- j) Gozarem, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta associação que não contrariem o presente Estatuto Social e seus regimentos.

Art. 15º- São deveres das associadas:

- a) Exercer e desempenhar com qualidade os cargos aos quais seus representantes foram eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir este Estatuto e Regimentos Internos, bem como quaisquer deliberações dos poderes constituídos da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza;
- c) Comparecerem às assembleias Gerais e reuniões as quais tenham sido convocados e cumprir com todas as deliberações tomadas;
- d) Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, de acordo com as normas regulamentadoras deliberadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 16 – Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III

DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Capítulo I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E PENALIDADES

Art. 17º- A admissão das associadas efetivas far-se-á por deliberação do Conselho Administrativo após essa preencher requerimento próprio para tal ato e assinado pelo seu representante legal.

Art. 18º- A admissão das associadas da categoria Benemérita far-se-á por deliberação do Conselho Administrativo e Conselho Superior, lavrado no Livro Ata da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza, através do voto secreto na proporção de 50%

(cinquenta por cento) mais um (1) votos dos presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único - A admissão e concessão de Sócio Benemérito só poderá ser realizada no máximo uma vez ao ano para no máximo duas (2) pessoas.

Art. 19° - O desligamento do Associado dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 20°- A demissão de associadas, efetivas e fundadoras, dar-se-á quando for por livre e espontânea vontade, devendo solicitar sua demissão junto a ACIAR- Associação Empresarial de Realeza do quadro social através de ofício enviado ao Conselho Administrativo, porém não desobrigará a saldar débitos que porventura restarem pendentes junto a tesourada da ACIAR - Associação Empresarial de Realeza.

Parágrafo único – O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privada dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da ACIAR, da Faciap e da CACB, bem como de todos os benefícios disponibilizados ou administrados diretamente pela ACIAR, rescindindo-se todos os convênios, contratos e obrigações existentes junto à ACIAR e à FACIAP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a perda do vínculo.

A ACIAR reserva-se no direito de efetuar a cobrança de débitos e pendências que ficarem em aberto mesmo após a data de desligamento acima citado.

Art. 21° - O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações dos Conselhos ou às determinações da Diretoria, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes punições:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.

Art. 22°- Para efeitos de advertência, será considerada falta leve, a associada que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza ou infringir em todo ou em partes o presente Estatuto Social e regimentos da Entidade;

Parágrafo Único - A advertência será aplicada pelo Conselho administrativo, por escrito, protocolada e lavrada em Ata.

Art. 23º- Para efeitos de suspensão, serão consideradas as faltas:

- a) Rescindir em infração punida com advertência;
- b) Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva, à entidade ou ao quadro de associadas(os);
- c) Não cumprirem as decisões emanadas pelos órgãos da ACIAR - Associação Empresarial de Realeza.
- d) Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 03 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Administrativo e a comunicação será escrita e protocolada e consiste no impedimento de usufruir direitos assegurados no Estatuto Social e regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 30 dias.

Art. 24º - As associadas que sofrerem sanções previstas nos Art. 22º e 23º, poderão requerer a reconsideração, sem efeito suspensivo ao Conselho Administrativo, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data da comunicação da penalidade.

Art. 25º- Para efeitos de exclusão, pena máxima, serão consideradas as faltas:

- a) Participar de ações, mover processos judiciais, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza;
- b) Inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviços de qualquer natureza para com a entidade por mais de seis (6) meses consecutivos;
- c) Ter pena de suspensão aplicada por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.
- d) Emitir declarações falsas na proposta de filiação;

Parágrafo Primeiro - A associada excluída fica privada de seus direitos junto a ACIAR- Associação Empresarial de Realeza e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela mesma e sua demissão não desobrigará de saldar os

débitos, que porventura, restarem pendentes com a ACIAR- Associação Empresarial de Realeza.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do item “b”, do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

Parágrafo Terceiro - A exclusão prevista no Art. 25º será por deliberação no Conselho Administrativo, porém, poderá a associada recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral a ser realizada nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis a contar da data de comunicação da manutenção da penalidade.

Parágrafo Quarto - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante ACIAR, do uso da logomarca da ACIAR, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela Associação, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Quinto – O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho de Administração, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.

TÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA ACIAR- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE REALEZA

Capítulo I - DOS ORGÃOS DA ACIAR

Art. 26º – São órgãos superiores da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza, com funções administrativas, deliberativas e fiscalizadoras:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Superior;
- d) O Conselho Fiscal.

Capítulo II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27º - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da ACIAR, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

- I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pelo Conselho de Administração, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Superior;
- II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, em anos pares, no mês de outubro ou novembro, com fins eleitorais, para eleger o Conselho de Administração;
- III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:
 - a) Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
 - b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
 - c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração;
 - d) Alterar o Estatuto Social;
 - e) Destituir membros do Conselho Superior ou do Conselho de Administração;
 - f) Julgar em grau de recurso, a decisão proferida sobre a destituição ou não de membro do Conselho de Administração, bem como destituir membros do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decoro estabelecidos pela ACIAR.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra “b”, do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - Quando de mudança de gestão, o Conselho de Administração que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo

máximo de 60 (sessenta) dias após a transmissão dos cargos, para o novo conselho administrativo.

Parágrafo Quarto – Caso não seja cumprido o parágrafo terceiro deste artigo, cabe ao novo conselho administrativo empossado, solicitar a realização de auditoria independente externa, para fins de aferição das contas.

Parágrafo Quinto - A convocação das Assembleias poderá ser realizada somente por meio digital.

Art. 28° - A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de edital publicado encaminhado por meio eletrônico, ou quaisquer outros meios eficazes de convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação conterá dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 29° – A Assembleia Geral reúne—se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Administrativo, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associadas quites com a tesouraria até 30 dias a data do evento.

Parágrafo Primeiro — Em caso de convocação partida de associadas, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vedado a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembleia de metade mais um do número total de associados, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo - No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho Administrativo. Na hipótese de este não convocar as associadas, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelas associadas será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo e na ausência ou impedimento destes, por seu substituto estatutário.

Art. 30° – A Assembleia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação com a presença mínima de metade do número de associadas mais um; em segunda

convocação, meia hora depois, com qualquer quórum, ressalvada a hipótese prevista na alínea “d”, “e” e “f”, inciso III, do artigo 27° deste Estatuto, com o mínimo de um terço (1/3) do número de associadas, quites com a tesouraria até 30 dias anterior a sua data de realização.

Art. 31° - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

I. Em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um do número de Associados Efetivos;

Art. 32° - A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja *quóruns* especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima metade mais um do número de Associados Efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados Efetivos, devendo as decisões serem aprovadas por metade mais um dos presentes.

Art. 33° - Para os assuntos a que se referem às alíneas “d” e “e”, inciso III, do artigo 27°, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da metade mais um dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 34° - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quóruns* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados quites com a tesouraria até 30 (trinta) dias antes do evento, respeitando ainda o art. 86° deste Estatuto.

Art. 35° - Caberá ao Presidente da Associação presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da ACIAR, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 36º- O conselho Administrativo é o órgão de gestão da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza, composto de representantes de suas associadas e é composto de doze (12) membros gestores, distribuídos nos cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor de Finanças e Patrimônio
- Diretor do Recursos Humanos
- Diretor de Rede de Benefícios
- Diretor de Eventos
- Diretor do Comércio e Serviços
- Diretor da Indústria e Agronegócio
- Diretor do Empreender (Núcleos empresariais)
- Diretor de Comunicação, Marketing e Imprensa
- Diretor de Desenvolvimento Local (Inovação e Turismo)
- Assessor Jurídico

Art. 37º- Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos bienalmente na forma do presente Estatuto e a posse poderá ser após resultado do pleito ou em data posterior até 90 dias, permitindo a uma única reeleição para o cargo de Presidente.

Parágrafo Único - É vedado ao mesmo representante da empresa associada o exercício de mais dez (10) mandatos consecutivos ou não em cada um dos demais cargos do Conselho Administrativo.

Art. 38°- O Conselho Administrativo reunir-se-á por convocação do Presidente ou seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará, validamente, quando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 39°- O conselho Administrativo poderá alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no Art. 36° e criar novos cargos, não superior a três (3) em uma mesma gestão administrativa.

Art. 40° - Competem apenas ao Conselho Administrativo a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pela ordem dos cargos mencionados no Art. 36.

Art. 41°- As correspondências da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza que importem em manifestações de posição da Entidade, só poderão ser expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 42° - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo único – Para assinatura de cheques de contas de programas específicos e contratos, o Presidente poderá outorgar procuração para o vice-presidente ou um dos diretores, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 43° - O Conselho de Administração reunir-se-á, no máximo, trimestralmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ocorrer com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de

no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 44º- Competirá ainda ao Conselho Administrativo:

- a) Representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) Conduzir os trabalhos e desenvolver ações para cumprimento do orçamento;
- c) Gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade, praticando todos os atos da administração que forem necessários;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos;
- e) Elaborar e aprovar Regimentos Internos que se façam necessários, submetendo-as à homologação do Conselho Superior;
- f) Aprovar o ingresso de associadas ao quadro social da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza;
- g) Levantar no final de cada exercício financeiro o balanço geral e deixar disponível às associadas;
- h) Elaborar relatórios anuais de suas atividades;
- i) Estipular as condições de utilização da sede social e suas dependências, bem como dos serviços administrados diretamente pela entidade ou por parcerias;
- j) Criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos administrativos, grupos de estudos temáticos, programas, comissões temporárias, assessorias, representações e outras formas que se façam necessárias para o bom andamento das atividades da entidade;
- k) Organizar o quadro funcional, contratar e dispensar funcionários, sendo que a contratação deve ser realizada mediante as seguintes etapas: abertura e descrição dos requisitos da vaga, divulgação pública, prova escrita, dinâmica em grupo e entrevista com o conselho administrativo;
- l) Convocar Assembleias Gerais em conformidade com o presente Estatuto;

- m) Fixar para períodos não superior a um ano, o valor da mensalidade social, podendo ao seu critério, criar diferentes faixas de contribuições, de forma a atender às diversas capacidades contributivas;
- n) Fixar valores, se necessário, dos serviços prestados pela ACIAR- Associação Empresarial de Realeza a seu quadro de associados ou a terceiros;
- o) Nomear, no caso de vacância de qualquer cargo dos Conselhos Administrativos e Fiscais, entre os membros remanescentes e os representantes das empresas associadas, o substituto ou os substitutos necessários;
- p) Formular o planejamento da entidade para o exercício financeiro do ano seguinte.
- q) Determinar a suspensão, por no máximo 180 dias, de integrante do Conselho de Administração diante da constatação de cometimento de falta grave ou da prática de qualquer ato que desabone a entidade, os objetivos que alicerçam a ACIAR e/ou os princípios associativistas;
- r) Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, pelo afastamento definitivo ou reintegração do membro do Conselho de Administração que foi suspenso. Desta decisão caberá recurso em 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência da decisão, para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro. É vedado aos integrantes do conselho administrativo a filiação partidária, por absoluta incompatibilidade com a finalidade estatutária da ACIAR - Associação Empresarial de Realeza, enquanto perdurar o mandato eletivo;

Parágrafo Segundo. É vedado aos integrantes do conselho administrativo ocupar cargo ou função pública de qualquer natureza (comissionado, efetivo, etc.), por absoluta incompatibilidade com a finalidade estatutária da ACIAR.

Parágrafo Terceiro. É vedado a contratação como colaborador da entidade, a familiares de primeiro grau dos integrantes do conselho administrativo.

Parágrafo Quarto. Nenhum dos profissionais que atuam na associação ou nos estabelecimentos por ela mantido, mediante remuneração com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizam para receber remuneração de outra fonte, poderão fazer parte do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Conselho Superior ou

outro órgão de deliberação da entidade.

Art. 45º- Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) Convocar as Assembleias Gerais nas prerrogativas lhe atribuídas neste Estatuto, assim como convocar reunião com o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, presidindo-lhes as sessões.
- b) Nomear membros para atenderem serviços de secretaria e outras funções que se façam necessárias para os trabalhos das Assembleias Gerais, reuniões ordinárias, extraordinárias e outras;
- c) Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução dando conhecimento ao Conselho Administrativo, em sua primeira (1º) reunião.
- d) Representar a ACIAR- Associação Empresarial de Realeza em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhes poderes;
- e) Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) Assinar as correspondências da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza que importem em manifestações de posição da entidade após autorização prévia dos demais membros do Conselho Administrativo;
- g) Assinar outros expedientes da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza;
- h) Assinar com o Tesoureiro, todos os contratos e documentos que representem em deveres para a ACIAR- Associação Empresarial de Realeza, inclusive aceitar, emitir e endossar cheques e títulos cambiais;
- i) Autorizar o pagamento de despesas;
- j) Convocar eleições, exceto em situação excepcional apontada em capítulo próprio.
- k) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas relativas ao ano anterior juntamente com o parecer de aprovação do Conselho Fiscal.
- l) Rubricar abertura e encerramento de livros da Associação referentes a atos de responsabilidade.
- m) Coordenar o desenvolvimento e implantação do planejamento estratégico e financeiro.
- n) Analisar representações, por escrito, feitas pelos Associados, tomando as medidas cabíveis.

- o) Fixar critérios e valores de mensalidade para Associados, após deliberação do Conselho de Administração.
- p) Participar das reuniões ordinárias do Conselho Superior.

Art. 46°- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 45°.

- a) Acompanhar o Presidente em suas atribuições e representá-lo em suas ausências e impedimentos, temporários ou permanentes.
- b) Coordenar o seminário de planejamento estratégico e financeiro anual, bem como reuniões semestrais para reavaliação do mesmo.
- c) Participar do planejamento estratégico e financeiro anual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes diversas.
- d) Participar das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 47°- Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio

- a) Acompanhar a arrecadação dos recursos necessários ao custeio da entidade;
- b) Organizar e fiscalizar a Contabilidade;
- c) Assinar com o Presidente ou Vice-presidente, balancete geral e balancetes;
- d) Assinar todos os documentos que representem obrigações para a ACIAR, exceto autorizações de pagamento e cheques, os quais deverão ser assinados em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente;
- e) Zelar pelo pontual pagamento das obrigações da ACIAR;
- f) Apresentar, mensalmente, ao Conselho Administrativo, o balancete de receitas e despesas;
- g) Supervisionar os serviços gerais da tesouraria;
- h) Elaborar orçamento para a gestão, devendo os mesmos ser aprovados em reunião do Conselho Administrativo;
- i) Acompanhar a efetiva aplicação do orçamento e fazer correções;
- j) Orientar o Conselho Fiscal nas suas atribuições.
- k) Realizar relatório da prestação de contas do exercício financeiro para envio ao Conselho Fiscal para devida conferência e aprovação;

- l) Ter sob sua responsabilidade e guarda, todos os valores pertencentes a ACIAR - Associação Empresarial de Realeza bem como os registros correspondentes, devendo registrar em conta especial o resultado de aplicações financeiras;
- m) Compor a mesa e dirigir os trabalhos do relatório de prestação de contas na Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 48°- Compete ao Diretor do Recursos Humanos

- a) Agir para apoiar o fator humano da associação, elaborando estratégias para avaliação de desempenho, recrutamento, treinamento e desenvolvimento etc.;
- b) Servir como o ponto de contato das relações dos colaboradores e comunicar-se com sindicatos;
- c) Monitorar a adesão às políticas internas e aos padrões legais;
- d) Auxiliar com reclamações e violações invocando ação disciplinar, quando necessário;
- e) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 36°;
- f) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 45°.

Art. 49°- Compete ao Diretor de Rede de Benefícios

- a) Propor e promover a criação de produtos e serviços aos associados, que propiciem condições de melhoria e incremento das atividades do comércio, da indústria e de serviços, bem como produzam receita para a entidade;
- b) Acompanhar os produtos e serviços em andamento;
- c) Acompanhar e supervisionar os serviços e convênios relacionados à proteção do crédito;
- d) Fazer cumprir o Regulamento Interno do SPC;
- e) Incentivar/estimular a utilização da rede de benefícios pelos associados;
- f) Sugerir a implantação de novos serviços;
- g) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 36°;
- h) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 45°;

Art. 50°- Compete ao Diretor de Eventos

- a) Representar junto ao Conselho Administrativo os Assuntos relativos a eventos da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza;
- b) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos dessa área;
- c) Desenvolver, organizar, aprovar e representar as campanhas realizadas em prol do comércio;
- d) Apresentar ao conselho administrativo, propostas de eventos que visem beneficiar os associados e, quando aprovadas, colaborar para a sua realização, supervisionando e apoiando a organização e desenvolvimento;
- e) Auxiliar na divulgação e promoção das atividades da entidade;
- f) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 36°;
- g) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 45°.

Art. 51°- Compete ao Diretor do Comércio e Serviços

- a) Representar junto ao Conselho Administrativo o setor comercial e da prestação de serviços;
- b) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos do comércio, podendo ou não, a critério do Conselho, responder pelo SCPC e outros serviços prestados de informações ao crédito;
- c) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos do setor de prestação de serviços;
- d) Propor ao Conselho Administrativo ações que visem o desenvolvimento das atividades do comércio e da prestação de serviços;
- e) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 36°;
- f) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 45°.

Art. 52°- Compete ao Diretor da Indústria e Agronegócio

- a) Representar junto ao Conselho Administrativo o setor da indústria e do agronegócio;

- b) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos da indústria e do agronegócio;
- c) Propor ao Conselho Administrativo ações que visem o desenvolvimento das atividades do setor da indústria e do agronegócio;
- d) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 36°;
- e) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 45°.

Art. 53°- Compete ao Diretor do Empreender (Núcleos empresariais)

- a) Representar a ACIAR- Associação Empresarial de Realeza nos eventos do programa Empreender;
- b) Acompanhar e auxiliar nas atividades do Programa Empreender;
- c) Participar do conselho de núcleos do programa, auxiliando na definição e implantação de novos núcleos;
- d) Estimular ações como cursos, palestras, encontros, debates e demais atividades que visam a integração dos empresários nucleados;
- e) Ampliar a representatividade de mulheres empresárias e jovens empresários nos meios empresariais;
- f) Estimular permanentemente os núcleos setoriais ativos para que alcancem os objetivos;
- g) Representar os núcleos setoriais e multissetoriais junto à Diretoria Executiva e demais entidades no que concerne à formação, estruturação e funcionamento, promovendo a integração entre todos os núcleos;
- h) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 36°;
- i) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 45°.

Art. 54°- Compete ao Diretor de Comunicação, Marketing e Imprensa

- a) Desenvolver estratégias e táticas para divulgar a ACIAR;
- b) Implantar campanhas de comunicação e marketing, bem como acompanhar sua implementação e realização;

- c) Supervisionar e aprovar material de comunicação e marketing, desde banners de sites até folhetos impressos;
- d) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 36°;
- e) Coordenar estrategicamente a comunicação e assessoria de imprensa junto aos veículos e canais de mídia;
- f) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 45°.

Art. 55°- Compete ao Diretor de Desenvolvimento Local (Inovação e Turismo)

- a) Incentivar e participar ativamente de programas e projetos de Desenvolvimento Local;
- b) Coordenar e participar das atividades em que a ACIAR seja requisitada em conselhos públicos e privados, pugnando pelos interesses da classe empresarial e da população de Realeza;
- c) Promover o desenvolvimento de projetos de Desenvolvimento Local, inteirando-se dos existentes e estimulando a criação de novos projetos;
- d) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 36°;
- e) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 45°.

Art. 56°- Compete ao Assessor Jurídico

- a) Representar junto ao Conselho Administrativo o Setor Jurídico;
- b) Presidir comissões instaladas para assuntos específicos dessa área;
- c) Propor ao Conselho Administrativo ações que visem o desenvolvimento das atividades do setor que representa;
- d) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 36°;
- e) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 45°;

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 57º- O Conselho Superior terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Superior será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração da gestão anterior da ACIAR, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros integrantes do próprio Conselho Superior, em sua primeira reunião após a posse.

Parágrafo Segundo - Em caso de reeleição do Presidente da ACIAR, permanecerá na Presidência do Conselho Superior àquele que estiver exercendo, em caráter permanente, o cargo de Presidente deste Conselho, no momento da reeleição.

Art. 58º - Compete ao Conselho Superior:

- I. Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais;
- II. Responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- III. Opinar junto ao Conselho de Administração sobre matérias de interesse e relevância da ACIAR;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativas ao exercício findo, podendo ser precedido de consultoria externa independente, encaminhando-o posteriormente à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Analisar relatórios e projetos do Conselho de Administração a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VII. Solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, sempre que julgar necessário ou conveniente, indicando ao Conselho de Administração a respectiva empresa especializada.
- VIII. Votarem, juntamente com o Conselho Administrativo na escolha de sócios Beneméritos;

Art. 59° - As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão no máximo anuais ou extraordinariamente conforme necessidade.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 60° - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da ACIAR e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, devendo preferencialmente 01 (um) dentre os titulares, e 01 (um) dentre os suplentes, serem contadores e os demais possuírem nível superior, designados pelos integrantes do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Superior, na primeira reunião da gestão.

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 61° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACIAR, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- b) Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACIAR, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da ACIAR;
- d) Reunir-se-á, ordinária e trimestralmente, até 90 (noventa) dias do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;
- e) Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

TÍTULO V

DOS NÚCLEOS SETORIAIS E MULTISETORIAIS

CAPÍTULO I - DOS NÚCLEOS SETORIAIS E MULTISETORIAIS

Art. 62° - Os Núcleos setoriais e multisetoriais, deverão seguir as normas desse estatuto, bem como, serem subordinados ao conselho administrativo da ACIAR.

Art. 63° - Os Núcleos são grupos de empresas associadas que promovem ações coletivas para melhorar o seu desempenho e a competitividade no segmento em que atuam.

Art. 64° - Os Núcleos têm por finalidade proporcionar, na medida de suas possibilidades, orientações e assistência em assuntos que atendam ao interesse coletivo de seus membros, bem como fomentar em seus participantes o associativismo como meio para se atingir suas metas de aperfeiçoamento técnico e gerencial, identificando e buscando soluções para suas carências e problemas, preservadas, sempre, em quaisquer casos, as diretrizes da ACIAR.

Art. 65° - O Conselho de Administração deverá determinar a forma de participação dos associados nos Núcleos, bem como seus direitos e deveres nestes grupos; a forma de organização dos trabalhos; a coordenação, função dos cargos e eleição dos coordenadores; as formas de manutenção; e demais características inerentes aos Núcleos por meio de Regimento Interno, que será aprovado em reunião e deverá estar alinhado ao Estatuto.

Art. 66° - Os núcleos deverão obrigatoriamente ter um consultor ou colaborador designado da ACIAR, com objetivo de acompanhar estrategicamente todas as ações, que estejam alinhados com o propósito da ACIAR e para o bom andamento dos núcleos.

Art. 67° - Os Núcleos são criados por determinação do Conselho de Administração, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Criação de Núcleos e no Regimento Interno, ambos aprovados em reunião do Conselho de Administração.

Art. 68° - Os Núcleos serão extintos pelo Conselho de Administração, após análise e parecer do Conselho de Núcleos.

Parágrafo único - O conselho de Núcleos é formado pelo Presidente da ACIAR, os coordenadores dos núcleos, o diretor do empreender (Núcleos empresariais) e o consultor de núcleos ou colaborador designado da ACIAR.

Art. 69° - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nos Núcleos com nomes iguais aos existentes no Conselho de Administração e no Conselho Superior.

Art. 70° - Os Núcleos só poderão se manifestar e divulgar suas atividades em nome da ACIAR depois da aprovação do Conselho de Administração, mencionando sempre a ACIAR.

TÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO XII - DA PERDA DO MANDATO

Art. 71° - O exercício das funções de membro do Conselho Superior ou Conselho de Administração cessará automaticamente, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação a ACIAR;
- IV. Candidatura a cargo político-partidário;
- V. Pela afronta às normas estabelecidos no Presente Estatuto.

Art. 72° - O Presidente do Conselho de Administração poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive os criados em razão da presente reforma, observadas as condições do Art. 36°, e referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 73° - *Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.*

Parágrafo Único - Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração não convocar, no prazo determinado, a Assembleia de que trata este artigo, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Superior a referida convocação, respeitando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da omissão.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 74° - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Superior e Conselho de Administração, a serem realizadas no mês de outubro ou novembro.

Art. 75° - A convocação será procedida mediante correspondência eletrônica emitida pelo Presidente do Conselho de Administração às Associadas, com no mínimo 20 (vinte) dias corridos de antecedência das eleições, e que conterà o Edital de Convocação.

Art. 76° - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da ACIAR também indicará no próprio Edital de Convocação por convite antecipado ou nomeará entre os presentes a Comissão eleitoral, que será constituída por 03 (três) Associados, Associadas ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de filiada à Associação Filiada Efetiva.

Parágrafo único - A comissão eleitoral deve escolher entre seus membros o seu presidente.

Art. 77° - A assembleia será lavrada em Livro Ata da ACIAR- Associação Empresarial de Realeza.

Parágrafo Primeiro – A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar integrada à ACIAR há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e

uma) horas, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Associada votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

Art. 78° - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACIAR, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

II. Indicação dos que comporão o Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;

III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;

IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um Associado por mesa eleitoral, denominado delegado, para fiscalizar as eleições.

V. Apresentar cópia autenticada de RG e CPF de cada membro, comprovante de vínculo com a empresa associada e contatos (e-mail e telefone).

Parágrafo Único – Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros dos seus conselhos em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

Art. 79° - Poderão se candidatar a membro do Conselho de Administração, ou de qualquer forma integrar os órgãos superiores da ACIAR, aqueles que sejam associados há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade, bem como não possuírem qualquer impedimento a candidatura de vaga, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro - É vedado o exercício para todos os cargos do Conselho de Administração e Conselho Superior para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

Art. 80° - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

Art. 81° - As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os associados, podendo ser impugnadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis

Art. 82° - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 24 (vinte quatro) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

Art. 83° - Havendo impugnação, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.

Parágrafo Segundo – Nos casos omissos e pertinentes a este capítulo, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem o impasse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação suscitada, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 84° - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Na hipótese de registro de chapa única, não haverá votação individual das Filiadas, sendo a chapa registrada declarada eleita por aclamação pelo Presidente da Assembleia.

Art. 85° - Poderão exercer o direito de voto as Filiadas que estiverem regularmente filiadas à ACIAR há mais de 90 (noventa) dias, quites com a tesouraria até 30 (trinta) dias

anteriores à eleição, sendo que eventual repactuação de débitos deverá se dar antes deste mesmo prazo.

Art. 86° - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais dos Associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 87° - O sufrágio é secreto e direto, sendo possível o voto por procuração somente por representantes dos Associados Efetivos que tenham poderes de gestão em sua entidade.

Art. 88° - Cada Associado Efetivo terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

Parágrafo Segundo - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Parágrafo Terceiro - Poderá a ACIAR, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônico cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 89° - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 90° - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita, devendo a referida ata ser assinada por todos os presentes na Assembleia.

Art. 91° - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

CAPÍTULO II - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 92° - Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, tomando posse os novos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte ao da eleição, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 90 (noventa) dias após a eleição.

Parágrafo único - No caso de alguma eventualidade para a posse oficial, até a posse, o Conselho Administrativo em exercício permanecerá respondendo pela ACIAR- Associação Empresarial de Realeza.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 93° - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Art. 94° - O patrimônio social da ACIAR é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Saldo entre receita e despesa (direitos e obrigações) anual;
- IV. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 95° - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 27, inciso III, alínea *b*, deste Estatuto.

Art. 96° - A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 97° - Constituem receitas da ACIAR:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Valores cobrados por benefícios disponibilizados aos associados;
- III. Taxas de filiação se assim definidas;
- IV. Taxas extras cobradas por serviços;
- V. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- VI. Juros de aplicações financeiras;
- VII. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VIII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IX. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- X. Renda de títulos e patrocínios;
- XI. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XII. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XIII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 98° - O exercício financeiro e fiscal da ACIAR coincidirá com o ano civil.

Art. 99° - Serão nulos e inoperantes em relação à ACIAR os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, empresas associadas, ou seus respectivos associados empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação ou autorização do órgão diretivo competente.

Art. 100°- No encerramento de cada ano, deverá ser feito uma conferência do patrimônio da ACIAR, imobilizado, físico e financeiro.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 101° - O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 102° - Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado,

salvo mediante autorização prévia do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA DISSOLUÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 103°- A ACIAR- Associação Empresarial de Realeza somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de três-quartas-partes (3/4) das associadas em condições de votar, as quais decidirão sobre o destino do patrimônio social da entidade, de fins idênticos ou semelhantes à instituição municipal, estadual ou federal, em conformidade com o código Civil Brasileiro.

Art. 104° No caso de extinção ou dissolução da ACIAR, o acervo que de direito lhe pertence bem como o patrimônio líquido, será destinado a outras entidades sem fins lucrativos e econômicos, com o objetivo social qualificada nos termos da Lei 9.970/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único - O patrimônio remanescente deverá, preferencialmente, ser destinado à instituição congênere e sem fins econômicos.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 105° - O Conselho de Administração poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ACIAR, à economia do Município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de qualquer título honorífico a quem mantenha candidatura registrada junto ao TER (Tribunal Regional Eleitoral) e/ou cargo eletivo político-partidário.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106° - Os cargos eletivos ou equiparados dos representantes do Conselho de Administração, Fiscal e Superior, dos Conselhos Consultivos, dos Diretores de Núcleo/Câmeras, serão exercidos a título “*pro bono*” e não remunerados, bem como de caráter voluntário.

Art. 107° - Assuntos político-partidários e religiosos, somente poderão ser tratados junto a ACIAR de forma a proclamar a democracia, com fins unicamente informativos e esclarecedores, respeitando os direitos constitucionais e fundamentais de todos.

Art. 108°- Após aprovação do Presente Estatuto, o Conselho Administrativo efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Realeza.

Art. 109° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior e conforme legislação em vigor.

Art. 110° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

***Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL,
realizada em Realeza, em 10 de outubro de 2022.***